



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>  Comando. Notifique-se em conformidade. 11.09.19 RBY.
-----------------	---

Relatório Inspectivo: INT- 400/2019

**1. Alojamentos detetados**

**Alojamentos com oferta ilegal**

1.1.

Informação protegida

**2. Âmbito da inspeção:**

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 8 de fevereiro de 2019, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta ilegal na plataforma de reserva *online acima* identificada.

**3. Descrição**

**Factologia**

**Alojamento 1.1.**

Trata-se de uma moradia que publicitava quatro quartos e doze camas. Após a deteção da oferta de alojamento ilegal, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT 73 concedendo-se prazo de dez dias para pronunciar-se e/ou fazer prova documental perante

Página 1 de 2



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**  
**INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO**

esta Inspeção, do licenciamento para fins turísticos do alojamento anunciado, a qual respondeu através de email, esclarecendo que está em processo de licenciamento, e que até o mesmo ficar concluído cessou toda a publicidade disponível.

**4. Enquadramento legal:**

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta do Decreto Legislativo n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET) e da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, - cujas normas relevantes para os casos incluídos no presente relatório, estatuem o seguinte:

Sobre os "serviços de alojamento turístico", o art.º 3.º do DLR n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET), na sua redação em vigor, restringe a sua prestação aos empreendimentos turísticos e ao alojamento local. Consequentemente, e de acordo com o disposto no artigo 53.º, n.º 1, alínea a) do RJIEFET, constitui contraordenação a oferta de serviços de alojamento turístico sem título válido, contraordenação punível segundo o disposto no n.º 5.º do mesmo artigo e diploma.

**5. Conclusões e propostas:**

Considerando que o alojamento, identificado em 1, suspendeu a publicidade detetada, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento e que disto seja dado conhecimento à entidade, conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI-IRT/2019/800.

À Consideração Superior de V. Exª,

Ponta Delgada, 30 de julho de 2019

A Inspetora,

Helena Fraga